



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
AUDITORIA INTERNA (AUDIN)
Avenida Rio Branco, 135/1310 a 1313 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912
Telefones (21) 2542-6013 / 6023 / 7062 – auditoria@unirio.br

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria Interna, doravante denominada AUDIN – é o órgão técnico de controle interno e integra o Sistema de Governança da Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, estando subordinada ao Reitor, conforme Art. 12 Item VIII do Estatuto da UNIRIO, conforme Portaria 2.176 de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - A AUDIN, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º - A AUDIN tem por finalidades principais:

I. assessorar os gestores da entidade quanto aos controles internos administrativos da instituição;

II. acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão, racionalizando as ações de controle;

III. prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 4º - A AUDIN tem por objetivos:

I. verificar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade contribuindo para o desenvolvimento da UNIRIO;

II. verificar a regularidade da execução do orçamento da UNIRIO, das prestações de contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
AUDITORIA INTERNA (AUDIN)
Avenida Rio Branco, 135/1310 a 1313 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912
Telefones (21) 2542-6013 / 6023 / 7062 – auditoria@unirio.br

III. assessorar aos gestores da instituição no acompanhamento dos programas de governo, dos objetivos e metas da UNIRIO e da Legislação orçamentária;

IV. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da UNIRIO e Tomadas de Contas Especial – TCE;

V. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINI, para aprovação do dirigente máximo da UNIRIO e submetidos à avaliação da Controladoria Geral das União – CGU;

VI. avaliar e interpretar normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º - A Auditoria Interna é composta por uma Chefia, por um Assistente de Auditoria, por corpo técnico e apoio administrativo em número necessário e suficiente para atender suas finalidades.

§ 1º - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna é da competência do dirigente máximo da UNIRIO e submetida à Controladoria Geral da União – CGU, seguindo a Legislação vigente;

§ 2º - A nomeação deverá ser acompanhada da declaração constante do Anexo da Portaria CGU nº 915/2014 e do curriculum vitae.

§ 3º - Na exoneração da Chefia da AUDIN – quando o dirigente máximo propuser a exoneração do titular da unidade de auditoria interna, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º da Portaria CGU n.º 915/2014, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

§ 4º - A manifestação da CGU sobre indicações para nomeação ou designação, bem como para exoneração ou dispensa dar-se-á pela emissão de Parecer aprovado pelo Secretário Federal de Controle Interno e submetido ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
AUDITORIA INTERNA (AUDIN)
Avenida Rio Branco, 135/1310 a 1313 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912
Telefones (21) 2542-6013 / 6023 / 7062 – auditoria@unirio.br

§ 5º - A escolha do Chefe da AUDIN recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais de nível superior, qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da Instituição.

§ 5º - O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º - O Chefe da AUDIN será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor.

Capítulo IV **Da Competência**

Art. 6º - Compete à Auditoria Interna:

I. examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II. verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III. verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV. verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V. examinar os processos licitatórios relativos à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações e outros processos e concursos no âmbito da Instituição

VI. analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
AUDITORIA INTERNA (AUDIN)
Avenida Rio Branco, 135/1310 a 1313 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912
Telefones (21) 2542-6013 / 6023 / 7062 – auditoria@unirio.br

VII. analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a mitigação dos riscos e garantias de eficiência e eficácia dos processos da UNIRIO;

VIII. acompanhar e monitorar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas;

IX. recomendar ações visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

X. examinar e elaborar parecer sobre a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XI. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe da AUDIN, que após aprovado pelo Dirigente Máximo da UNIRIO, deverá ser submetido à Controladoria Geral da União;

XII. realizar auditoria obedecendo ao PAINT previamente aprovado, elaborando Relatórios de Auditoria assinalando eventuais falhas e recomendando ações corretivas ou de melhoria a serem monitoradas;

XIII. realizar auditorias especiais em função de denúncias ou atos ou fatos de caráter extraordinário no âmbito da UNIRIO;

XIV. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

XV. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria – RAINT do exercício a ser aprovado pelo Reitor e encaminhado à Controladoria Geral da União – CGU;

Art. 7º - Compete a Chefia da AUDIN:

I. planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da AUDIN;

II. alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da UNIRIO;

III. representar a AUDIN perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IV. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na AUDIN, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
AUDITORIA INTERNA (AUDIN)
Avenida Rio Branco, 135/1310 a 1313 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912
Telefones (21) 2542-6013 / 6023 / 7062 – auditoria@unirio.br

V. subsidiar o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI. pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VII. assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, dentre outros;

VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE;

IX. implementar o PAINT do exercício e aprovar, quando necessário, a realização de auditorias especiais;

X. dotar, nos limites de sua atribuição, a AUDIN com os recursos materiais, financeiros e pessoais adequados, levando em consideração o nível de conhecimentos e habilidades para o cumprimento do PAINT;

XI. elaborar atos, manuais, normas e procedimentos de execução operacional;

XII. estabelecer metas e fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da AUDIN;

XIII. zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

XIV. tratar de outros assuntos de interesse da AUDIN.

Art. 8º - Compete ao Corpo Técnico da AUDIN:

I. realizar auditoria, obedecendo ao PAINT – Plano de Atividades da Auditoria Interna relativas ao exercício;

II. realizar auditoria especial definida em Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Chefia da AUDIN;

III. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos de auditoria que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IV. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;



V. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

VI. avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

VII. acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VIII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

IX. avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

X. auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINTE em conjunto com a Chefia da AUDIN;

XI. emitir Relatórios de Auditoria, Solicitação de Auditoria e outros documentos referentes à execução do PAINT ou auditorias especiais;

XII. emitir o Plano de Providências Permanente (PPP) e Notas de Auditoria e acompanhar as implementações das recomendações em conjunto com a Chefia da AUDIN;

XIII. subsidiar a Chefia da AUDIN na elaboração do parecer sobre o Processo de prestação de contas da UNIRIO.

Parágrafo Único - Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmadas com entidades públicas e privadas.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 9º - A Unidade de Auditoria Interna, através de sua Chefia e de seu corpo técnico, nos termos deste regimento, está habilitada a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
AUDITORIA INTERNA (AUDIN)
Avenida Rio Branco, 135/1310 a 1313 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - 20.040-912
Telefones (21) 2542-6013 / 6023 / 7062 – auditoria@unirio.br

Parágrafo Único - Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à AUDIN condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores e sistemas e dados informatizados.

Art. 10 - O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pela Chefia da unidade de Auditoria Interna.

§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria governamental e procedimentos da Administração Pública Federal e do Manual de Auditoria Interna da Unidade.

§ 2º - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e deverá ser aprovado pela chefia da unidade de Auditoria Interna e encaminhado ao Dirigente Máximo da Instituição e demais entidades descritas no Manual de Auditoria Interna e na Legislação vigente.

Art. 11 – É vedada a participação dos auditores internos em atividades de gestão, visando à independência dos trabalhos de auditoria.

Art. 12 – Os servidores em exercício na Auditoria Interna não integrarão comissões de feitos administrativo e disciplinares, pois que se configura em situação de impedimento a designação de servidor da Unidade de Auditoria Interna para compor comissão de investigação (item 1.1.2, TC-010.811/2002-8, Acórdão n.º 1.157/2005-TCU-2ª Câmara e IIA no 1130.A1-1).

Art. 13 - As demandas de informações e providências emanadas pela Chefia da AUDIN terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 14 - Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pela Chefia da AUDIN e dependendo da aprovação superior, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor